



SENADO FEDERAL

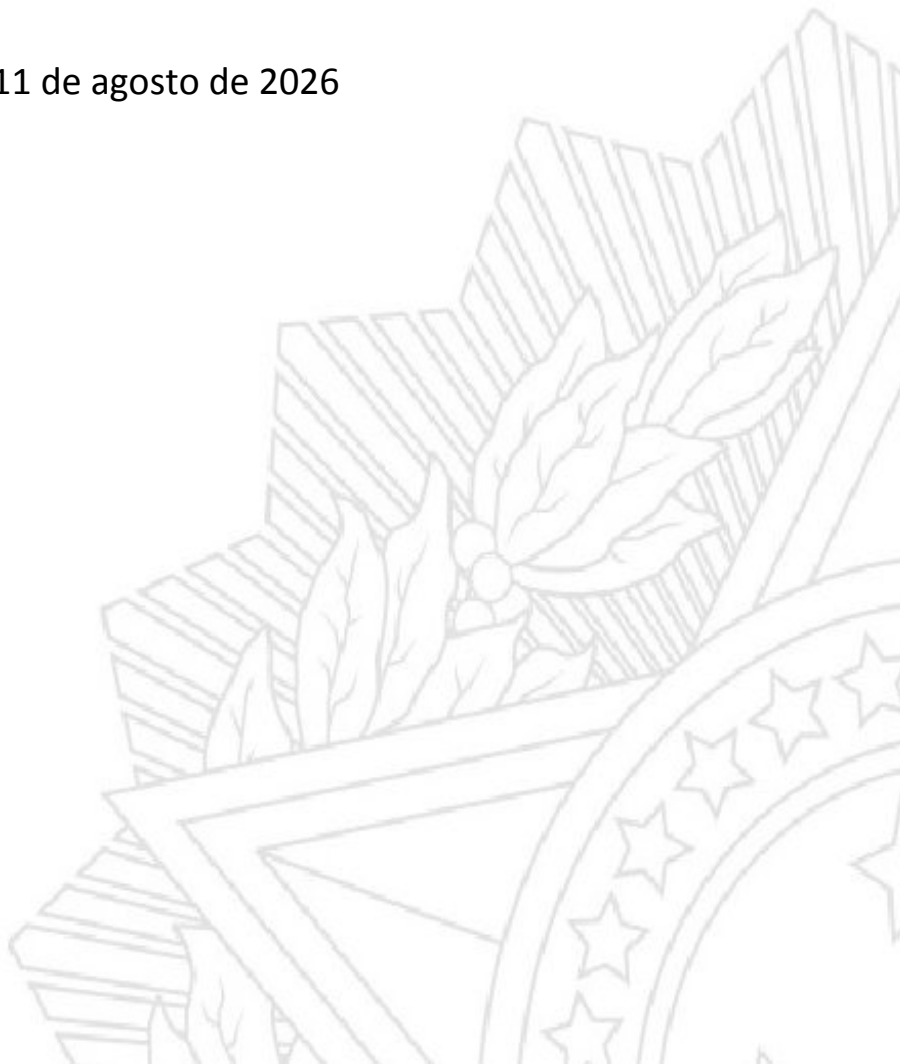
PARECER (SF) Nº 50, DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1365, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que Modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.

PRESIDENTE: Senador Renan Calheiros

RELATOR: Senador Nelsinho Trad

11 de agosto de 2026





SENADO FEDERAL
Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

PARECER Nº , DE 2026

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS, sobre o Projeto de Lei nº 1.365, de 2022, da Senadora Daniella Ribeiro, que *modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.*

Relator: Senador **NELSINHO TRAD**

I – RELATÓRIO

Vem à análise desta Comissão de Assuntos Econômicos (CAE), para apreciação de emendas de Plenário, o Projeto de Lei (PL) nº 1.365, de 2022, que *modifica o salário-mínimo dos médicos e cirurgiões dentistas, previsto na Lei nº 3.999, de 15 de dezembro de 1961, e majora os valores da hora extra e do adicional noturno dos referidos profissionais.*

O PL tramitou sob rito terminativo e foi objeto – após aprovação final pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS) – do Recurso nº 6/2026, de autoria do Senador Jaques Wagner, para que, nos termos do § 3º do art. 91 do Regimento Interno do Senado Federal (RISF), fosse apreciado pelo Plenário do Senado Federal. Foram, então, apresentadas as Emendas nº 4 a 7 – PLEN.

A Emenda nº 4 – PLEN faz com que o piso salarial seja implementado de forma escalonada: 40% (quarenta por cento) do valor nominal a partir de 1º de janeiro do exercício financeiro seguinte ao da publicação; 70% (setenta por cento) no exercício financeiro subsequente; e, 100% (cem por cento) no exercício financeiro subsequente.

A Emenda nº 5 – PLEN retira da abrangência do piso salarial os vínculos estatutários com pessoas jurídicas de direito público e faz com que esses vínculos sejam regulados por lei específica do respectivo ente federativo.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

A Emenda nº 6 – PLEN retira da abrangência do reajuste anual pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) aqueles que possuem vínculo de emprego com pessoas jurídicas de direito público.

A Emenda nº 7 – PLEN torna a compensação da União aos Estados, Distrito Federal e Municípios facultativa e passível de limitações por parte do Poder Executivo federal.

Uma vez apresentadas as emendas retromencionadas, o PL retornou a esta CAE para apreciação.

II – ANÁLISE

Nos termos do inciso I do art. 99 do RISF, compete à Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) opinar sobre o aspecto econômico e financeiro das Emendas nº 4 a 7 – PLEN ao PL nº 1.365, de 2022.

Em relação ao regime de transição que a Emenda nº 4 – PLEN pretende instituir, deve-se considerar que: (i) trata-se de uma transição de prazo razoável, totalizando 3 (três) anos a partir do início do exercício financeiro seguinte ao da publicação; (ii) a transição confere tempo de adaptação aos empregadores – tanto do setor privado quanto do setor público – e mitiga eventuais impactos negativos sobre o mercado de trabalho; (iii) os percentuais escalonados garantem elevações significativas em cada um dos anos da transição; e, (iv) o valor final do piso salarial mantém-se inalterado. Assim, trata-se de uma emenda que, claramente, aperfeiçoa o PL.

Em relação às Emendas nº 5 e 6 – PLEN, deve-se atentar para o seguinte. Essas emendas visam retirar do escopo do piso salarial e do seu respectivo reajuste os servidores estatutários ou empregados de pessoas jurídicas de direito público – como a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Ocorre que, conforme já consignamos em nosso Parecer nº 10, de 2026, desta Comissão, “não devem existir distinções remuneratórias entre profissionais de saúde que atuam no setor privado e no setor público – seja com vínculo de emprego, sob o regime da CLT, ou estatutário”. Assim, por uma questão de isonomia laboral, revela-se imperativa a rejeição das Emendas nº 5 e 6 – PLEN.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador NELSINHO TRAD

Por fim, a Emenda nº 7 – PLEN pretende esvaziar o comando atualmente presente no art. 7º do Substitutivo aprovado por esta Comissão. Com efeito, o referido art. 7º do Substitutivo impõe à União, por meio do Fundo Nacional de Saúde (FNS), que compense **integralmente** o acréscimo de despesas de pessoal dos Estados, Distrito Federal e Municípios advindo do novo piso salarial.

A Emenda nº 7 – PLEN, por sua vez, altera a redação do art. 7º para prever que “o acréscimo nas despesas de pessoal dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios [...] **poderá** ser custeado por transferências” do FNS – tornando, assim, facultativa a compensação por parte da União. Essa emenda ainda confere à União a possibilidade de limitar livremente as eventuais compensações e, também, impõe diversas condicionantes para que qualquer compensação seja feita.

Haja vista o contraste existente entre a situação deficitária dos entes subnacionais e a ampla capacidade de financiamento que a União dispõe, não é razoável sobrecarregar ainda mais os Estados, Distrito Federal e Municípios. Destaca-se, ainda, que a compensação feita pela União por meio de transferências do FNS dá fiel cumprimento ao § 7º do art. 197 da Constituição Federal.

III – VOTO

Ante o exposto, reiteramos a **aprovação** do PL nº 1.365, de 2022, na forma da Emenda nº 3 – CAE (Substitutivo); e, manifestamo-nos pela **aprovação** da Emenda nº 4 – PLEN e pela **rejeição** das Emendas nº 5, 6 e 7 – PLEN.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator

**Relatório de Registro de Presença****22ª, Ordinária - Semipresencial****Comissão de Assuntos Econômicos**

Bloco Parlamentar Democracia (MDB, PSDB, PODEMOS, UNIÃO)			
TITULARES		SUPLENTES	
EDUARDO BRAGA		1. VAGO	
RENAN CALHEIROS		2. EFRAIM FILHO	PRESENTE
RENAN FILHO		3. JADER BARBALHO	PRESENTE
ALESSANDRO VIEIRA	PRESENTE	4. SORAYA THRONICKE	PRESENTE
ALAN RICK	PRESENTE	5. VENEZIANO VITAL DO RÊGO	PRESENTE
PROFESSORA DORINHA SEABRA	PRESENTE	6. MARCIO BITTAR	
VAGO		7. GIORDANO	
PLÍNIO VALÉRIO	PRESENTE	8. ORIOVISTO GUIMARÃES	

Bloco Parlamentar da Resistência Democrática (PSB, PSD)			
TITULARES		SUPLENTES	
CARLOS FÁVARO	PRESENTE	1. CID GOMES	
IRAJÁ		2. OTTO ALENCAR	PRESENTE
CARLOS VIANA		3. OMAR AZIZ	PRESENTE
LUCAS BARRETO	PRESENTE	4. NELSON TRAD	PRESENTE
VANDERLAN CARDOSO	PRESENTE	5. DANIELLA RIBEIRO	
SÉRGIO PETECÃO	PRESENTE	6. FERNANDO DUEIRE	PRESENTE

Bloco Parlamentar Vanguarda (PL, NOVO, AVANTE)			
TITULARES		SUPLENTES	
IZALCI LUCAS	PRESENTE	1. MAGNO MALTA	
ROGERIO MARINHO		2. JAIME BAGATTOLI	PRESENTE
HERMES KLANN		3. DRA. EUDÓCIA	PRESENTE
WILDER MORAIS	PRESENTE	4. EDUARDO GIRÃO	
WELLINGTON FAGUNDES	PRESENTE	5. EDUARDO GOMES	

Bloco Parlamentar Pelo Brasil (PDT, PT)			
TITULARES		SUPLENTES	
RANDOLFE RODRIGUES		1. TERESA LEITÃO	PRESENTE
CAMILO SANTANA	PRESENTE	2. PAULO PAIM	PRESENTE
ROGÉRIO CARVALHO		3. JAQUES WAGNER	PRESENTE
LEILA BARROS	PRESENTE	4. WEVERTON	

Bloco Parlamentar Aliança (PP, REPUBLICANOS)			
TITULARES		SUPLENTES	
CIRO NOGUEIRA		1. ESPERIDIÃO AMIN	PRESENTE
LAÉRCIO OLIVEIRA	PRESENTE	2. TEREZA CRISTINA	PRESENTE
HAMILTON MOURÃO	PRESENTE	3. DAMARES ALVES	PRESENTE
ANGELO CORONEL	PRESENTE	4. LUIS CARLOS HEINZE	

Não Membros Presentes



Relatório de Registro de Presença

Não Membros Presentes

ZENAIDE MAIA

BETO FARO

JAYME CAMPOS

DECISÃO DA COMISSÃO

(PL 1365/2022)

EM REUNIÃO REALIZADA NESTA DATA, A COMISSÃO APROVA O RELATÓRIO DO SENADOR NELSON TRAD, QUE PASSA A CONSTITUIR O PARECER DA CAE, FAVORÁVEL AO PROJETO, COM A EMENDA Nº 4-PLEN-CAE.

11 de agosto de 2026

Senador Renan Calheiros

Presidente da Comissão de Assuntos Econômicos